



**Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso**
São Luís do Curu - Ceará

**Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso-CMDI
SÃO LUIS DO CURU – CEARÁ**

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso--CMDI, com sede e foro na cidade de São Luis do Curu- Ceará, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 413/2005 de 24 de maio de 2005, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II - elaborar propostas, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;

III – acompanhar a execução da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;

V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – zelar pelo cumprimento dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela aplicação dos instrumentos nacionais, estaduais e municipais;

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI é composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04(quatro) representantes governamentais e 04(quatro) representantes da sociedade civil.
§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos Secretários Municipais.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 anos de funcionamento.

§ 3º Os 04(quatro) representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação.

§ 4º A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil será convocada pelo CMDI por meio de edital, com 30 dias antes do final do mandato.

§ 5º As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 6º A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 dias, antes do final do mandato.

Art. 3º Os membros do CMDI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDI.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Organização

Art. 5º O CMDI tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Comissões Permanentes.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDI);

b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMDI);

c) Comissão de Comunicação Social; e

d) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMDPI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º O CMDI tem a seguinte estrutura operacional:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º A Assembleia Geral do CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMDI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselho mais idoso.

Art. 11. Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:

- a) verificação de quorum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e tranqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMDI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada na imprensa oficial do Município, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMDI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembleia Geral;

Art. 12. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

Art. 18. Cabe à Assembleia Geral:

I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;

II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas em benefício da pessoa idosa;

IV – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Seção I Da Assembleia Geral

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMDI até 4 dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade de participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art. 14. As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, na imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 15. As Comissões Permanentes e Grupo Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticas terão um coordenador escolhido entre os Conselheiros.

Art. 16. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDI.

Art. 17. As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMDI.

VI - criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII - tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;

IX - apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;

X - apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI - apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIII - Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.

XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.

XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

I - analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

II - aprovar as atas das reuniões;

III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMDI;

IV - solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta conter imprecisões ou inadequações;

V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;

VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

X - justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI - Representar o CMDI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 23. A Secretaria Executiva do CMDI compete:

Art. 22. Os serviços de Secretaria Executiva do CMDI, serão proporcionados pela Secretaria de Assistência Social

Da Secretaria Executiva

Seção V

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMDI. XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” delegando funções de representação do CMDI;

X – atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas funcionamento do CMDI;

no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o IX – solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria de Assistência Social, em todas as esferas governamentais;

VIII – representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

exercício dos estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, seus respectivos integrantes;

VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como necessidade;

V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;

III – submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMDI; intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

atividades do CMDI, e, especificamente:

Art. 21. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as

Do Presidente

Seção IV

Secretaria Executiva do CMDI. realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a

III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a às questões do envelhecimento;

II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;

I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática Art. 20. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

Das Comissões Permanentes

Seção III

Art. 24. O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministerios Públicos, Contederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da pessoa idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da política nacional, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade. Art. 25. O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas. Art. 26. O CMDI proporrá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável. Art. 27. Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados. Art. 28. Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral; Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDI;

II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III - preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

IV - convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDI.

VI - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.

VII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;

VIII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais do Município e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

IX - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

X – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do CMDI.

São Luis do Curru, aos 19 / 09 / 2020

Assinaturas dos (as) Conselheiros (as)

Luis Sérgio de Castro Filho

Raymond Carlos Barbosa

Nome Nome Diretor

Nome Nome Diretor

Francisco José de Oliveira S. Moura

Douglas Gilvan Almeida Rocha

Leandro Epimélio Rocha

Helena Maria Gomes de Moura Oliveira

Oldy Jovana Almeida